

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.834, DE 2010 (MENSAGEM N° 950/2009)

Aprova o texto do Acordo Bilateral de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 2008.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que intenta aprovar o texto do Acordo Bilateral de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 2008.

A proposição em exame teve origem na Mensagem nº 950, de 2009, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00334, de 10 de setembro de 2009, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que “o referido Acordo visa a estabelecer um marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e de Cingapura, e sobre pontos além desses territórios”.

O citado Acordo contém vinte e quatro artigos com cláusulas que contemplam, dentre outras matérias, as liberdades do ar, os processos de designação e de autorização das empresas aéreas afetas, a aplicação das leis e regulamentos sobre a entrada e saída de aeronaves dos territórios dos países acordantes, a segurança operacional, a segurança da aviação, as tarifas aeronáuticas, os direitos alfandegários, as atividades comerciais, a previsão de horários e a solução de controvérsias.

As partes acordantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o mencionado Acordo, mediante notificação por escrito pela via diplomática.

Nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.834, de 2010, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserida na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, celebrados pelo Poder Executivo, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

De outro lado, constata-se que o texto do Acordo em comento não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem estar conformadas aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por derradeiro, somente *ad argumentandum tantum*, o aludido Acordo se afigura oportuno, ao tempo em que se faz mister o reforço das relações entre Brasil e Cingapura nas esferas do comércio, do turismo, da cultura e da cooperação, como bem frisado pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na citada Exposição de Motivos nº 00334, de 2009.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.834, de 2010.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2010.

Deputado LUIZ COUTO
Relator